

**PROJETO DE LEI N. , DE 2004  
(Do Sr. Dr. HELENO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, dos conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todos os Planos de Saúde a prestarem assistência médica aos portadores da “doença obesidade”, dando outros esclarecimentos e providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os hospitais públicos, os conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todos os Planos de Saúde ficam obrigados a prestarem assistência médica aos portadores da **“doença obesidade”**, de qualquer tipo, incluindo consultas, hospitalização e até mesmo tratamento via cirúrgica, no caso de obesidade mórbida.

§ 1º - Denomina-se obesidade uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, associada a problemas de saúde, ou seja, que traz prejuízos ao indivíduo.

§ 2º - São considerados obesos os homens com percentual de Índice de Massa Corpórea (IMC) superior a 25% e a 30% para as mulheres.

§ 3º - Entende-se por obesidade mórbida os pacientes possuidores de Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40%.

Art. 2º - Para o caso de tratamento cirúrgico da obesidade deverão ser disponibilizados ao paciente uma equipe multidisciplinar no pré e pós cirúrgico, composto de: cirurgião, clínico geral, psicólogo ou psiquiatra, nutricionista, endocrinologista e outros profissionais, se for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A obesidade, segundo Prof. Dr. Alfredo Halpern, é considerada hoje uma “doença crônica” que provoca ou acelera o desenvolvimento de muitas outras doenças, causando a morte precoce. Ela acomete 40% da população adulta brasileira e 10% de seu público infantil. Calcula-se que 300.000 pessoas morrem por ano, precocemente nos Estados Unidos da América devido à obesidade. No Brasil esses dados estão situados na faixa entre 50 e 100 mil .

Considerada já como uma epidemia, a obesidade nem sempre foi assim considerada. Isso começou a mudar à medida que os médicos se deram conta de que ela, por si só pode levar agravos à saúde tais como: hipertensão arterial (pressão alta); problemas cardíacos (infarto, insuficiência cardíaca, morte súbita), diabetes, problemas ortopédicos (problema nas articulações do joelho e quadril, de coluna), aumento do colesterol e consequente instalação de arteriosclerose, problemas de fígado (acúmulo de gordura, “pedra na vesícula”), problemas respiratórios e outros.

Estudos estatísticos nos mostram que as pessoas que apresentam uma obesidade mais exacerbada têm expectativa de vida menor; isso devido aos problemas de saúde relatados, anteriormente.

No caso de obesidade mórbida ela é um problema de saúde que ultrapassa, em muito, a simples preocupação estética visto que envolve a saúde global do organismo e inclusive a saúde psíquica, já que a auto-estima quase sempre se apresenta severamente prejudicada.

Desta forma, diante dos agravos de saúde que essa doença acarreta, decidimos pela apresentação da presente proposição com o objetivo precípua de assegurar aos seus portadores um tratamento eficaz, evitando assim o óbito prematuro desse paciente.

Diante do alcance social que o projeto encerra, solicito aos nobres pares para a aprovação da presente

Sala das Sessões, em

**Dr. HELENO**